

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO COMIDA E CULTURA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **Instituto COMIDA E CULTURA**, doravante denominado “**Instituto**”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 °. O **Instituto** tem sede na rua Félix Della Rosa, 606, Vila Anglo Brasileira, CEP 05028-060, São Paulo - SP, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional, bem como podendo abrir e/ou encerrar filiais em outras cidades ou unidades da Federação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3 °. O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 4 °. O **Instituto** tem por finalidades sociais apoiar a reflexão e a construção de sistemas alimentares mais sustentáveis e inclusivos, com foco em soluções pedagógicas integradas voltadas aos diferentes atores envolvidos no desenvolvimento integral humano, especialmente da infância e da adolescência, e na construção e disseminação de conteúdos diversos adaptados a diferentes públicos e faixas etárias, para fins de:

- a) atuar na educação e reeducação alimentar e nutricional, promovendo a segurança alimentar e nutricional promover a segurança alimentar e nutricional;
- b) promover gratuitamente a educação;
- c) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) promover a formação profissional de educadores em temas afetos à alimentação;
- e) fomentar a implementação de políticas públicas que visem à garantia do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas;
- f) fortalecer a agricultura familiar e sua transição para agroecologia, a cadeia de produção de alimentos da biodiversidade e o desenvolvimento local ;
- g) realizar e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

- h) defender a preservação do conhecimento tradicional e das tecnologias associadas aos sistemas alimentares dos povos e comunidades tradicionais, a saber: os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros;
- i) estimular a adoção de procedimentos de controle e prevenção de doenças, inclusive no âmbito dos sistemas de saúde, de modo a garantir a segurança alimentar e a mitigar a proliferação de doenças crônicas não transmissíveis; e
- j) participar de editais, além de celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 5 °. Para alcançar as suas finalidades estatutárias, o **Instituto** poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) planejar, desenvolver e implementar programas de melhoria da educação para a sustentabilidade, com foco em especial nas questões dos sistemas alimentares; alimentação e nutrição; cultura culinária; meio ambiente e saúde;
- b) realizar processos formativos voltados para alimentação saudável e adequada;
- c) planejar e executar atividades orientadas para a conservação e preservação dos biomas brasileiros;
- d) qualificar recursos humanos, por meio da organização e implementação de treinamentos, atividades práticas e eventos específicos;
- e) produzir, publicar e divulgar materiais impressos ou eletrônicos que contribuam para o incentivo à educação alimentar e nutricional e à disseminação do conhecimento;
- f) realizar e incentivar projetos de cooperação voluntária, bem como sensibilizar, formar e capacitar voluntários, sejam eles de empresas e organizações parceiras ou membros da sociedade civil, para apoio às atividades do **Instituto**, de acordo com o objetivo social;
- g) difundir os projetos e ações, respeitando a diversidade e identidade dos territórios onde atua;
- h) promover, isoladamente ou com apoio de parceiros, campanhas de captação de recursos financeiros e materiais, dirigidas a pessoas físicas e jurídicas, em plataformas digitais, redes sociais, sites e outros veículos de comunicação para financiar e apoiar programas, projetos ou atividades sociais que atendam seus objetivos institucionais;
- i) fomentar o investimento social privado, prospectando parcerias, de forma direta ou com apoio de terceiros, junto a empresas, fundações e institutos de origem empresarial ou

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

instituídos por famílias, comunidades ou indivíduos;

j) promover a comercialização dos produtos oriundos de seus projetos, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e exclusivamente revertidos na implementação do objeto social do **Instituto**;

k) desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, tais como venda de produtos e serviços relacionados ao objeto da organização, incluindo sua logomarca e direitos autorais, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e exclusivamente revertidos na manutenção das atividades institucionais do **Instituto**;

l) construir e manter acervo cultural decorrente de seus objetivos;

m) manter espaço físico destinado à prática das atividades relacionadas aos seus objetos sociais;

n) promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos, bem como organizar feiras, congressos, exposições e festas que visem, primordialmente, à promoção de atividades e projetos orientados para as suas finalidades sociais;

o) elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ ou educativos voltados às finalidades sociais do **Instituto**, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a sua realização;

p) firmar acordos de cooperação, contratos, termos de colaboração e/ou de fomento com o poder público e iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;

q) organizar, desenvolver e promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, *podcasts*, livros, periódicos, artigos, *compact discs*, *dvds*, sites, e portais de iniciativas intersetoriais, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;

r) produzir e publicar materiais didáticos, científicos e promocionais para apoio de suas ações institucionais e disseminação e publicidade dos seus propósitos;

s) participar da defesa e do *Advocacy* pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, integrando redes, organizações e instâncias de representação voltadas para este fim;

t) estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à realização de projetos, atividades ou ações em conjunto, bem como intercâmbios;

u) estabelecer intercâmbios e parcerias com instituições e organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras para promoção de atividades voltadas à consecução de suas finalidades sociais; e

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

v) participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade a criação ou implantação de políticas públicas relacionados aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6 °. O **Instituto** não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 1 É vedado ao **Instituto** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 2 No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não adotará nem divulgará qualquer credo ou fé religiosa, e no cumprimento de seus objetivos não fará distinção ilegal de origem, etnia, sexo, cor, credo, nacionalidade, orientação de gênero, idade, deficiência física ou cognitiva e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 3 O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação Assembleia Geral, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, códigos, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 7 °. O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, contribuição associativa, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 8 °. Constituem fontes de recursos do **Instituto**:

a) doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;

b) receitas provenientes da administração e comercialização de bens e produtos;

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

- c) receitas provenientes da prestação de serviços, assessorias e consultorias realizadas pelo **Instituto**;
- d) subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- f) rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- g) receitas eventuais decorrentes de eventos e ações promocionais;
- h) receitas originárias de seus bens, projetos, licenças, direitos de autor e patentes; e
- i) qualquer outra forma lícita que seja adequada ao disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Coordenador Executivo poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Artigo 9 °. O patrimônio e os recursos do **Instituto** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

Artigo 10 °. No caso de dissolução do **Instituto**, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, preferencialmente com o objeto social semelhante ao da entidade, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 . Participarão do quadro associativo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a colaborar para consecução dos objetivos do **Instituto**, podendo ser assim designados:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram diretamente do processo de constituição do **Instituto**, e assim designados na sua Ata de Constituição, bem como aqueles que ingressem nos quadros sociais em até 06 (seis) meses após a constituição do **Instituto** e desde que aprovados pelos Associados Fundadores que assinaram a Ata de constituição – com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.
- b) Associados Efetivos: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, ingressando nos quadros sociais após a sua constituição, mediante

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

aprovação da maioria dos Associados Fundadores - com direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais.

c) Associados Colaboradores: aquelas pessoas que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, incluindo, mas não se limitando a, recursos financeiros, ingressando nos quadros sociais após a aprovação da maioria dos Associados Fundadores - com direito a voz e sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou das receitas do **Instituto**, a qualquer título.

Artigo 12 . As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do **Instituto** deverão solicitar sua inscrição à Coordenadoria Executiva, a qual será submetida à análise e aprovação dos Associados em Assembleia Geral.

Artigo 13 . A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições para diferentes categorias de Associados.

Seção I - Dos direitos e deveres

Artigo 14 . São direitos dos Associados:

- a) frequentar a sede do **Instituto**;
- b) participar de reuniões da Assembleia Geral, votar e ser votado em suas deliberações, observadas as disposições e exceções deste Estatuto Social;
- c) requerer sua demissão do quadro associativo;
- d) defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta sua exclusão;
- e) manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do **Instituto**;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral por meio da assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) candidatar-se aos cargos eletivos do **Instituto**, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- h) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e demais políticas, manuais ou normas internas eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**; e
- i) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **Instituto**, tendo livre acesso aos relatórios de atividades e às demonstrações contábeis e financeiras.

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

Parágrafo Único. O associado que, de acordo com o item “c” do caput acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se do **Instituto** deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Coordenadoria Executiva, a qual promoverá o seu imediato desligamento e submeterá à simples homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 15 . São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **Instituto**;
- b) Manter confidencialidade sobre informações de trabalhos em andamento e/ou atividades e projetos do **Instituto** ainda não divulgadas a público;
- c) Cooperar para o seu desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- d) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- e) Apresentar aos Coordenadores qualquer irregularidade verificada;
- f) Efetuar o pagamento das contribuições associativas estabelecidas pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- g) Acatar as decisões dos órgãos de governança do Instituto, tomadas em respeito ao presente Estatuto Social e à lei; e
- h) Exercer responsabilmente as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único. Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo **Instituto**, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Seção II – Das penalidades

Artigo 16 . Havendo justa causa, o associado poderá ser responsabilizado com advertência, suspensão ou, ainda, a depender da gravidade do ato, ser excluído do quadro associativo do **Instituto**, por decisão fundamentada da Coordenadoria Executiva, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, além da possibilidade de apresentação de recurso, nas seguintes hipóteses:

- a) agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) usar o nome do **Instituto** para finalidades diversas dos objetivos sociais;

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

- c) descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do **Instituto**;
- d) deixar de participar da vida do **Instituto**, deixando de comparecer, por três vezes, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, dentro do prazo de 1 (um) ano;
- e) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique em desabono ou descrédito do **Instituto** e de seus Associados;
- f) revelar informações confidenciais de trabalhos em andamento e/ou atividades e projetos do **Instituto**; e
- g) deixar de efetuar as contribuições associativas estabelecidas no prazo de um ano.

Parágrafo 1 A decisão de aplicação de penalidades a qualquer associado será tomada pela Coordenadoria Executiva, em deliberação fundamentada para este propósito específico. Será dada ciência da decisão da Coordenadoria Executiva ao associados por meio de notificação extrajudicial com direito de recurso em Assembleia Geral.

Parágrafo 2 O associado que sofrer qualquer penalidade poderá apresentar recurso administrativo à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão da Coordenadoria Executiva, de modo que um de seus integrantes se incumbirá de convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3 O Associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do recurso administrativo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17 . A estrutura organizacional do **Instituto** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e aconselhamentos, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenadoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 18 . O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** deve observar as seguintes disposições:

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

- a) É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **Instituto**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- b) não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço do **Instituto**, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- c) os membros dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1 Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Parágrafo 2 As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança do **Instituto** poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 19 . A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **Instituto**, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do **Instituto**.

Parágrafo Único. Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social.

Artigo 20 . A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

Parágrafo 1 A Assembleia será convocada pela Coordenadoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 2 Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou no site do **Instituto**, ou por e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento, presencial ou virtual, de todos os Associados com direito a voto.

Parágrafo 3 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará 01 (uma) hora depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvada as exceções presentes neste Estatuto Social. A Assembleia Geral poderá ser instalada, ainda, virtualmente, por quaisquer meios tecnológicos disponíveis, desde que seja possível identificar, com segurança, os associados reunidos.

Parágrafo 4 A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Executivo, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo 5 Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados com direito a voto presentes, observadas as exceções deste Estatuto Social.

Artigo 21 . Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Coordenadoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo e os seus substitutos, a depender da conveniência do **Instituto**;
- b) destituir os membros da Coordenadoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo e eleger seus substitutos, a depender da conveniência do **Instituto**, garantida a ampla defesa;
- c) alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no que se refere à sua administração;
- d) aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- e) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras pessoas jurídicas;
- f) deliberar sobre a dissolução do **Instituto**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva a consecução de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente;
- g) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto** em todo o território nacional;
- h) aprovar Regimento Interno, bem como de eventuais políticas, códigos, manuais ou

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros do **Instituto**;

- i) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa, a qual poderá ser revista periodicamente;
- j) deliberar sobre recurso de associado em vias de exclusão;
- k) deliberar sobre a admissão de associados;
- l) homologar pedidos de demissão de associados;
- m) aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Coordenadoria Executiva;
- n) fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do **Instituto**, bem como o orçamento para o seu desenvolvimento
- o) deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades, além das previstas neste Estatuto Social;
- p) apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- q) homologar pedidos de renúncia dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- r) fixar a remuneração dos Coordenadores Executivos, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado em sua área de atuação, conforme artigo 22; e
- s) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo 1 Para deliberações a que se referem às alíneas “b” até “e” acima é exigida Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se, em primeira convocação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, que se efetivará 1 (uma) hora depois, com a presença de, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Associados com poder de voto, sendo que as deliberações serão decididas pela maioria simples dos presentes, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, desde que haja concordância da maioria dos Associados Fundadores.

Parágrafo 2 Para a dissolução do **Instituto** e determinação sobre a destinação do patrimônio remanescente será exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

Parágrafo 4 É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 22 . A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Coordenadoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Seção II - Da Coordenadoria Executiva

Artigo 23 . A Coordenadoria Executiva é o órgão responsável pela gestão executiva do **Instituto**, sendo composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Parágrafo 1 A Coordenadoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 2 A Coordenadoria Executiva será eleita dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo ser eleitos aqueles que estejam incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

Artigo 24 . A Coordenadoria Executiva será composta dos seguintes membros: Coordenador Geral, Coordenador Institucional, Coordenador Pedagógico e das Relações Étnico-raciais, Coordenador de Comunicação e Coordenador de Engajamento.

Parágrafo 1 Serão eleitos sempre, no mínimo, Coordenador Geral, Coordenador Institucional e Coordenador Pedagógico e das Relações Étnico-raciais.

Parágrafo 2 Na hipótese de não eleição de membros para assumir os cargos de Coordenador de Comunicação e/ou Coordenador de Engajamento, suas competências serão exercidas em conjunto pelos demais membros eleitos.

Parágrafo 3 Em caso de vacância ou impedimento permanente dos integrantes da Coordenadoria Executiva, e, conforme a conveniência do **Instituto**, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Parágrafo 4 Encerrado o mandato, os integrantes da Coordenadoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 25 . A Coordenadoria Executiva reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus integrantes, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

Parágrafo 1 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes da Coordenadoria Executiva.

Parágrafo 2 As reuniões da Coordenadoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus integrantes, presididas pelo Coordenador Geral e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

Artigo 26 . Compete à Coordenadoria Executiva:

- a) representar ativa e passivamente o **Instituto**, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 32 deste Estatuto Social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e suas deliberações;
- c) realizar a gestão administrativa do Instituto, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- d) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Instituto;
- e) rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Instituto ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei; e
- f) decidir, em primeiro grau, sobre a exclusão de associado, permitido o recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 27 Compete ao Coordenador Geral a prática dos seguintes atos:

- a) gerenciar o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente a tais projetos;
- b) realizar o planejamento, organização, execução e avaliação dos projetos desenvolvidos pelo **Instituto**;
- c) administrar os recursos e bens do **Instituto** tendo em vista seus objetivos sociais;
- d) arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do **Instituto**, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes ao Conselho Fiscal;

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

- e) contratar e demitir os funcionários do **Instituto**, fixando suas atribuições e remuneração;
- f) exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento e promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- g) coordenar as atividades, projetos e ações culturais promovidos, desenvolvidos ou apoiados pelo **Instituto**;
- h) coordenar a elaboração, apresentação, execução e prestação de contas de projetos de natureza cultural desenvolvidos pelo **Instituto**;
- i) atuar em conjunto e em complementação com os demais Coordenadores sempre que necessário;
- j) presidir as reuniões da Coordenadoria Executiva; e
- k) praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do **Instituto**.

Artigo 28 . Compete ao Coordenador Institucional:

- a) realizar a articulação institucional do **Instituto**, sendo responsável pela interface com os setores público e privado;
- b) desenvolver estratégias de avaliação dos indicadores; e
- c) atuar em conjunto e em complementação com os demais Coordenadores sempre que necessário.

Artigo 29 . Compete ao Coordenador Pedagógico e das Relações étnico-raciais

- a) realizar pesquisa, concepção da metodologia e do conteúdo programático, na perspectiva de prestigiar a inclusão de direitos e transversalidade de temas nos projetos do **Instituto**;
- b) desenvolver materiais didáticos e a sistematização dos processos de aprendizagem;
- c) promover aprofundamento da abordagem prática pedagógica das relações étnico-raciais, dialogando com todas as áreas do conhecimento;
- d) atuar em conjunto e em complementação com os demais Coordenadores sempre que necessário; e
- e) nomear procuradores, mediante outorga de procuração, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

Artigo 30 . Compete ao Coordenador de Comunicação:

- a) elaborar estratégia e promover a comunicação interna e externa de programas, projetos, iniciativas, em linha com a missão, visão e valores do **Instituto**;
- b) viabilizar a interação entre a organização e seus colaboradores, bem como fornecedores, beneficiários, público-alvo e investidores;
- c) atuar em conjunto e em complementação com os demais Coordenadores sempre que necessário.

Artigo 31 . Compete ao Coordenador de Engajamento:

- a) realizar a comunicação e interlocução entre os diversos atores relacionados aos projetos do **Instituto**, de forma a gerar sensibilização e engajamento;
- b) atuar em conjunto e em complementação com os demais Coordenadores sempre que necessário;

Artigo 32 . O **Instituto** será representado ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- a) do Coordenador Geral;
- b) de dois Coordenadores em conjunto; ou
- c) de procurador com poderes específicos, constituído nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pelo **Instituto** serão sempre assinadas por dois Coordenadores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade de no máximo 2 (dois) anos.

Artigo 33 . Os Coordenadores desempenharão suas respectivas funções e atribuições nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Executiva poderá contratar profissionais capacitados e com experiência profissional específica para o cumprimento das atividades e projetos do **Instituto**.

Artigo 34 Os Coordenadores do **Instituto** poderão receber remuneração em valor fixado pela Assembleia Geral, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado em sua área de atuação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 35 . O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do **Instituto** formado por até 03 (três)

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

membros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 36 . Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do **Instituto**, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, sendo certo que compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 37 . O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação da Coordenadoria Executiva e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 38 . O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento, será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, brasileiros ou estrangeiros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1 Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do **Instituto** com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos membros da Coordenadoria Executiva do **Instituto** ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 Os membros do Conselho Consultivo não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos do **Instituto**, bem como não poderão receber qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Seção V – Da Renúncia e Exclusão de Coordenadores ou Conselheiros

Artigo 39 . O **Instituto** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40 . A perda de qualidade do membro da Coordenadoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

- a) dilapidação ou malversação do Patrimônio Social;
- b) grave violação deste Estatuto Social;
- c) ausência não justificada às reuniões e às assembleias para as quais for convocado,

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

durante o prazo de 1 (um) ano; e

d) aceitação de cargo incompatível com o cargo exercido na entidade.

Parágrafo 1 Definida a justa causa, o Coordenador ou Conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2 Decorrido o prazo referido no parágrafo acima, a representação será submetida à deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada conforme estabelecido neste Estatuto Social, garantido o amplo direito de defesa do Coordenador ou Conselheiro em Assembleia Geral.

Artigo 41 . O membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que quiser renunciar a seu cargo, o deverá fazer por meio de documento escrito endereçado à Coordenadoria Executiva, a qual deverá submetê-lo à homologação da Assembleia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. No caso de renúncia coletiva dos membros da Coordenadoria Executiva e/ou do Conselho Consultivo ou Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para realizar novas eleições, sendo que os eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 . O exercício financeiro e fiscal do **Instituto** coincidirá com o ano civil.

Artigo 43 . A escrituração do **Instituto** deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44 . A dissolução do **Instituto** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 45 . São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de qualquer dos associados, integrantes dos Conselhos, Coordenadores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais do **Instituto**.

Artigo 46 O Associado que se retirar ou for excluído não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao Instituto.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o Instituto, por meio de

Estatuto Social
INSTITUTO COMIDA E CULTURA

doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 47 . Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 . Os Associados elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, que não possam ser definidas pela Assembleia Geral.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023

Presidente da Assembleia

Secretária da Assembleia

Advogado Responsável